



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

DECRETO Nº 47/2021

Dispõe sobre a prorrogação de vigência da inclusão da Microrregião de Lima Duarte no Protocolo Onda Roxa, estabelecida pelo Governo Estadual e dá outras providências.

A PREFEITA DE LIMA DUARTE, Elenice Pereira Delgado Santelli, no uso de suas atribuições legais, especialmente inciso VIII, do artigo 121, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 N.º 130, de 03 de março de 2021, do Estado de Minas Gerais, que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 N.º 142 do Estado de Minas Gerais, que prorrogou a inclusão da Macrorregião Sudeste e a Microrregião de Lima Duarte no Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário até o dia 11/04/2021;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Art. 1º, §2º, da DELIBERAÇÃO N.º 130, as medidas são impositivas;

DECRETA:

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
EM 01/04/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CAPÍTULO I

DA ONDA ROXA - DO FUNCIONAMENTO E RESTRIÇÕES



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

Art. 1º – **Em decorrência da prorrogação do prazo de vigência da inclusão do Município de Lima Duarte no Protocolo “onda roxa”, conforme Deliberação Estadual nº 142, medida impositiva,** ficam mantidas as suspensões de todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimento, que não sejam essenciais, nos termos da Deliberação Estadual nº 130.

Parágrafo único - A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários;

II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entregas de mercadorias em domicílio (delivery).

Art. 2º – **Nos moldes da determinação do plano “Minas Consciente”, através da Deliberação Estadual nº 130, com aplicação dos Protocolos da “onda roxa”, somente poderão funcionar** as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, abastecimentos de água mineral e de alimentos para animais;

IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;

VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII – restaurantes;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

- VIII – agências bancárias e similares;
- IX – cadeia industrial de alimentos;
- X – agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XII – construção civil;
- XIII – setores industriais;
- XIV – lavanderias;
- XV – assistência veterinária e pet shops;
- XVI – transporte e entrega de cargas em geral;
- XVII – call center;
- XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
- XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;
- XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
- XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- XXIV – relacionados à contabilidade.
- XXV – Serviços de conservação e limpeza residencial, domésticos e de cuidadores e terapeutas;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19.

Parágrafo único. As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos neste decreto e priorizar o funcionamento interno, a prestação dos serviços na modalidade remota, por entrega de produtos e retirada no balcão.

Art. 3º – Para os serviços mencionados no artigo anterior, fica autorizado expediente de segunda a domingo, das 07:00 horas às 20:00 horas, desde que atendam as determinações previstas neste e outros Decretos sobre o tema, bem como a legislação local.

§1º. Nos estabelecimentos elencados, fica impedida a entrada de clientes no local, salvo:

I – Supermercados, obedecendo a proporção de 1 (um) cliente para cada 3m² (três metros quadrados) da área livre do estabelecimento.

II – Hortifrutigranjeiros, Mercados, Lojas de Conveniência e Lojas de Materiais de Construção, obedecendo a proporção de 1 (um) cliente para cada 3m² (três metros quadrados) da área livre do recinto comercial, limitando-se a 3 (três) clientes simultâneos.

§2º. Não será permitido o funcionamento de Bares para retirada em balcão, tampouco para o consumo no próprio estabelecimento, apenas serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

§3º– Os estabelecimentos que, apesar de não possuírem como atividade principal a venda de bebidas alcoólicas, comercializem tais produtos, não poderão refrigerá-los.

§4º - No caso de estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios e bebidas em geral, fica proibido o consumo no balcão e no perímetro de sua calçada.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

§5º - Deverá ser observado pelas autoridades sanitárias e fiscais do Município a atividade principal do estabelecimento, constante no alvará, para fins de funcionamento.

Art. 4º – Fica mantida a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – assistência médico-hospitalar;

III – serviço funerário;

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V – exercício regular do poder de polícia administrativa;

VI – transporte coletivo e individual de passageiros.

Art. 5º – Fica prorrogada, além das medidas definidas acima, a proibição de:

I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência, bem como a utilização dos serviços de entrega residencial;

II – circulação de pessoas e veículos fora das hipóteses previstas no §1º deste artigo;

III – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

IV – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

V – realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência;

VI – realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, cultos, missas e outras atividades que ensejem a reunião de pessoas



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

§1º – Será permitida a circulação de pessoas para:

I – o acesso a atividades, serviços e bens essenciais, nos termos do art. 2º;

II – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas/tratamentos ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

III – a realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços essenciais ou para trabalho nos estabelecimentos comerciais.

§2º – Poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte permanecerá aberta para o trabalho interno, prestação de serviços essenciais e informações ao cidadão, com número reduzido de servidores, respeitadas as normas de biossegurança.

Art. 7º - Os serviços públicos municipais da Administração devem observar as seguintes normas:

I - suspender os protestos de títulos e ajuizamento de execuções fiscais, salvo para evitar a prescrição;

II - suspender os prazos de processos administrativos (manifestações, defesas e recursos), pelo período de vigência deste decreto, salvo os processos licitatórios.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

CAPÍTULO III

DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 8º - A lotação do transporte público coletivo fica limitada à capacidade máxima de passageiros sentados, de acordo com as normas estabelecidas pela secretaria competente e respeitando normas de biossegurança e as regras de higiene, privilegiando ventilação natural.

Art. 9º - Os veículos e equipamentos dos serviços de Transporte Coletivo por meio de táxi devem ser higienizados, respeitando as normas de biossegurança e regras de higiene.

CAPÍTULO IV

DA PRÁTICA DE ESPORTE EM ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 10º – Ficam suspensas as atividades esportivas coletivas e individuais, em espaços públicos e privados, abertos ou fechados.

CAPÍTULO V

PROTOCOLO SANITÁRIO

Art. 11 - Para o funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, na forma constante deste decreto, devem ser observadas as seguintes medidas obrigatórias:

I - Proibida aglomeração de pessoas;

II - Utilização de máscaras faciais, que cubram boca e nariz;

III - Controle de acesso de pessoas/barreira sanitária, conforme Decreto Municipal nº 45/2021-



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

IV - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias e áreas públicas;

Art. 12 - Determina a utilização obrigatória de máscaras faciais, em conformidade com o artigo 3º, inciso III-A, da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Estadual nº 23.636/2020, que cubram boca e nariz, a todos os cidadãos que saírem de casa, em qualquer espaço público e privado, no perímetro urbano e bairros rurais, como medida fundamental de proteção à saúde e à vida, com intuito de dificultar a transmissão comunitária do Coronavírus.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 13 - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para primeira autuação;

III - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e em dobro a cada reincidência para eventos festivos, sociais e corporativos, em descumprimento de medidas impostas neste Decreto;

IV - Interdição imediata pelo prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

V - Cassação do alvará;

VI - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§1º Feita a autuação e lavrada a multa, assegurado o contraditório e ampla defesa, esta deve ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

§2º As penalidades previstas neste artigo se aplicam tanto ao(s) proprietário(s) e posseiro(s) do imóvel, do estabelecimento ou do espaço utilizado para o evento, bem como ao(s) organizador(es) do evento e aos munícipes que estiverem no local em descumprimento às medidas de biossegurança previstas neste decreto.

§3º Além das penalidades previstas neste artigo, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo à Secretaria de Saúde enviar ao Ministério Público o(s) Boletim(ins) de Ocorrência (B.O.) lavrado(s) pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, para as providências legais cabíveis.

CAPÍTULO VII

DO PODER DE POLÍCIA

Art. 14 - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Caso, em um ambiente de trabalho, houver a contaminação de 05 ou mais colaboradores, em intervalo máximo de 10 dias entre os mesmos, será analisada pela Secretaria de Saúde a situação de surto epidêmico no estabelecimento.

Art. 16 – Fica impedido o acesso e o recebimento de turistas, notadamente nos seguintes Distritos, Localidades e Povoados:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

- I – Conceição de Ibitipoca;
- II – Souza do Rio Grande;
- III – São José dos Lopes;
- IV – São Domingos da Bocaina;
- V – São Sebastião do Monte Verde;
- VI – Serra Negra.

Art. 17 - Casos excepcionais serão analisados pelo Comitê do Pacto pela Vida.

Art. 18 – Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de 05 de abril de 2021 e é válido até o dia 11 de abril de 2021, de acordo com determinação constante na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 142, do Estado de Minas Gerais.

Lima Duarte, 01 de abril de 2021.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita de Lima Duarte - MG